



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS  
Gerência de Proteção Global - SEAS-GPG

Informação nº 108/2021/SEAS-GPG

Em atenção à solicitação, via E-SIC Acadêmico, presente no Memorando nº 36/2021/SEAS-CI (0021343031), informamos o que segue.

Considerando que esta Secretaria tem por competência as políticas e diretrizes voltadas à promoção dos Direitos Humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da pessoa em situação de rua, da igualdade racial, e das minorias étnicas e sociais; e,

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos - CODH, unidade administrativa interna desta SEAS, possui atribuição de desenvolver políticas públicas de promoção dos direitos humanos;

Evidenciamos que a Política Pública da Pessoa com Deficiência é uma das políticas inseridas na Gerência de Proteção Global, setor subordinado à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento - SEAS e, neste sentido, competenos esclarecer que as previsões legais destas atribuições estão previstas no Decreto nº 24.669, de 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

No caso em tela, é pertinente fazer menção ao artigo 25, da norma supracitada, que regulamenta a Gerência de Proteção Global, senão vejamos.

**Art. 25 À Gerência de Proteção Global, responsável pelas políticas públicas de pessoas com deficiência,** populações tradicionais e migrantes, igualdade racial, população em situação de rua e diversidade sexual, subordinada à Coordenadoria de Direitos Humanos, cabe:

I - desenvolver, implementar, acompanhar e monitorar políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais e não governamentais **voltadas às pessoas com deficiência,** populações tradicionais e migrantes, igualdade racial, população em situação de rua e afins;

II - apoiar e subsidiar as ações dos Conselhos Estaduais, Municipais e demais órgãos colegiados de direitos das populações de que trata a Gerência de Proteção Global;

III - promover conferências, campanhas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, encontros específicos e afins que contribuam para o debate acerca de **pessoas com deficiência,** populações tradicionais e migrantes, igualdade racial, população em situação de rua e afins, com o fim de combater situações discriminatórias e buscar integração com as demais políticas sociais;

IV - prestar apoio às instituições públicas e entidades de relevante atuação no segmento de políticas públicas, para as populações de que trata a gerência;

V - articular ações de fortalecimento e ampliação da rede de proteção dos direitos dos grupos de que trata a gerência, como forma de prevenção e mitigação das violações;

VI - fomentar a participação da sociedade no processo de elaboração e avaliação da execução das políticas públicas, quando for o caso, voltadas às políticas da Gerência;

VII - planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, assim como na relação da administração Pública com os servidores e agentes públicos;

VIII - acompanhar a aplicação e a evolução da legislação, dos acordos e das convenções nacionais e internacionais sobre assuntos de sua competência e sugerir inovações e modificações na legislação estadual, quando for o caso;

IX - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e estudos que posteriormente venham a contribuir para diagnósticos e justificativas, para as ações em prol das populações atendidas pela gerência;

X - comunicar aos órgãos e instituições competentes, quando tomar conhecimento, sobre o descumprimento da legislação referente à promoção de direitos das populações protegidas pela Gerência;

XI - monitorar e promover a execução dos programas federais relacionados à atividade da gerência, no âmbito do Governo do Estado de Rondônia;

XII - contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de que trata a gerência, junto aos Municípios;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As populações pelas quais se destinam às atribuições da Gerência de Proteção Global, não constituem rol taxativo, podendo tais políticas serem ampliadas para abranger outros grupos que tenham seus Direitos Humanos violados.

O Governo do Estado, por intermédio desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, atua com a Política da Migração e está executando o co-financiamento Estadual do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, que consiste no repasse de recurso via Fundo a Fundo aos municípios do Estado para os serviços socioassistenciais, propiciando autonomia aos gestores municipais na aplicação dos recursos financeiros, uma vez sendo ação imprescindível para continuidade, funcionamento e expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Lei Federal nº 8.742/93, *in verbis*:

*"Art. 13. Compete aos Estados:*

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#).

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#).

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#).

No âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a execução direta dos programas e serviços compete aos municípios, em conformidade com a Norma Operacional Básica do SUAS e, aos Estados, compete o custeio partilhado das despesas. Desta forma, o estado de Rondônia repassou recursos financeiros por meio de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais que compõem o estado de Rondônia, na ordem de R\$ 15.055.300,00 (quinze milhões, cinquenta e cinco mil e trezentos reais), no ano de 2020 e primeiro semestre de 2021, com distribuição conforme abaixo:

#### Repasse de valores aos municípios

<b>Repasso de valores aos municípios</b>			
<b>Quant.</b>	<b>Município</b>	<b>Valor Total destinado 2020</b>	<b>Valor Total destinado (2021 de janeiro a junho)</b>
01	<b>Alta Floresta D'Oeste</b>	R\$ 294.900,00	R\$ 128.948,00
02	<b>Alto Alegre dos Parecis</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 71.858,00
03	<b>Alto Paraíso</b>	R\$ 294.900,00	R\$ 98.088,00
04	<b>Alvorada D'Oeste</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 90.958,00
05	<b>Ariquemes</b>	R\$ 1.145.500,00	R\$ 185.628,00
06	<b>Buritis</b>	R\$ 331.900,00	R\$ 118.178,00
07	<b>Cabixi</b>	R\$ 137.700,00	R\$ 71.838,00
08	<b>Cacaulândia</b>	R\$ 78.800,00	R\$ 44.598,00
09	<b>Cacoal</b>	R\$ 679.925,00	R\$ 202.838,00
10	<b>Campo Novo de Rondônia</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 70.318,00
11	<b>Candeias do Jamari</b>	R\$ 294.900,00	*SUSPENSO
12	<b>Castanheiras</b>	R\$ 65.800,00	R\$ 9.026,00* <sup>1</sup>
13	<b>Cerejeiras</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 101.348,00
14	<b>Chupinguaia</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 88.398,00
15	<b>Colorado do Oeste</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 114.448,00
16	<b>Corumbiara</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 84.408,00
17	<b>Costa Marques</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 71.968,00
18	<b>Cujubim</b>	R\$ 294.900,00	R\$ 65.446,00
19	<b>Espigão do Oeste</b>	R\$ 365.000,00	R\$ 108.298,00
20	<b>Governador Jorge Teixeira</b>	R\$ 78.800,00	R\$ 35.598,00
21	<b>Guajará Mirim</b>	R\$ 331.900,00	R\$ 125.048,00
22	<b>Itapuã do Oeste</b>	R\$ 157.700,00	R\$ 46.138,00
23	<b>Jaru</b>	R\$ 546.425,00	R\$ 92.652,00
24	<b>Jí Paraná</b>	R\$ 1.145.500,00	R\$ 311.678,00
25	<b>Machadinho D'Oeste</b>	R\$ 305.500,00	R\$ 109.358,00
26	<b>Ministro Andreazza</b>	R\$ 131.600,00	R\$ 41.258,00
27	<b>Mirante da Serra</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 77.948,00
28	<b>Monte Negro</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 76.078,00
29	<b>Nova Brasilândia D'Oeste</b>	R\$ 294.900,00	R\$ 86.718,00
30	<b>Nova Mamoré</b>	R\$ 331.900,00	R\$ 149.558,00
31	<b>Nova União</b>	R\$ 137.700,00	R\$ 39.198,00
32	<b>Novo Horizonte do Oeste</b>	R\$ 146.100,00	R\$ 68.448,00
33	<b>Ouro Preto do Oeste</b>	R\$ 331.900,00	R\$ 125.688,00
34	<b>Parecis</b>	R\$ 78.800,00	R\$ 77.958,00
35	<b>Pimenta Bueno</b>	R\$ 331.900,00	R\$ 125.538,00
36	<b>Pimenteiras do Oeste</b>	R\$ 124.700,00	R\$ 26.666,00* <sup>1</sup>
37	<b>Porto Velho</b>	R\$ 1.965.500,00	*SUSPENSO
38	<b>Presidente Médici</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 103.468,00
39	<b>Primavera de Rondônia</b>	R\$ 65.800,00	R\$ 20.478,00
40	<b>Rio Crespo</b>	R\$ 65.800,00	R\$ 14.932,00
41	<b>Rolim de Moura</b>	R\$ 584.925,00	R\$ 105.332,00
42	<b>Santa Luzia D'Oeste</b>	R\$ 146.100,00	R\$ 79.088,00

<b>Repasso de valores aos municípios</b>			
43	<b>São Felipe D'Oeste</b>	R\$ 78.800,00	R\$ 38.838,00
44	<b>São Francisco do Guaporé</b>	R\$ 278.100,00	R\$ 91.618,00
45	<b>São Miguel do Guaporé</b>	R\$ 294.900,00	R\$ 58.980,00
46	<b>Seringueiras</b>	R\$ 157.700,00	R\$ 71.038,00
47	<b>Teixeirópolis</b>	R\$ 65.800,00	R\$ 44.718,00
48	<b>Theobroma</b>	R\$ 93.100,00	R\$ 50.278,00
49	<b>Urupá</b>	R\$ 166.100,00	R\$ 78.888,00
50	<b>Vale do Anari</b>	xxxx	R\$ 75.838,00
51	<b>Vale do Paraíso</b>	R\$ 146.100,00	R\$ 80.428,00
52	<b>Vilhena</b>	R\$ 679.925,00	R\$ 252.368,00
<b>Total Geral:</b>		<b>R\$ 15.055.300,00</b>	<b>R\$ 4.508.408,00</b>

OBS: \*SUSPENSO - Encontra-se sem apresentar documentação prevista da LOAS desde Março/2021;  
 \*<sup>1</sup> Municípios sofreram penalizações; Os valores diferem em razão do número de equipamentos e serviços ofertados.

#### **DIRETRIZES:**

As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Instituída por meio da Portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002, a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência está voltada para a inclusão das pessoas com deficiência em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e caracteriza-se por reconhecer a necessidade de implementar o processo de respostas às complexas questões que envolvem atenção à saúde das pessoas com deficiência no Brasil.

São diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência:

Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

Prevenção de deficiências;

Ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência; e,

Capacitação de recursos humanos.

Neste sentido, é de responsabilidade do Ministério da Saúde coordenar o processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de saúde da pessoa com deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS, através de cooperação/assessoria técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de ações e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. É de fundamental importância a articulação intra e intersectorial, incluindo os movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins e a transversalização para o desenvolvimento das ações da política de saúde para a pessoa com deficiência que inclui o fomento e a promoção de mecanismos para a formação, a capacitação de recursos humanos, assim como pesquisas relacionadas à atenção e à saúde da pessoa com deficiência.

## **DADOS ESTATÍSTICOS:**

De acordo com último Censo Demográfico do IBGE (2010), o Brasil possui 45,6 milhões de pessoas com pelo menos um tipo de deficiência seja do tipo visual, auditiva, motora ou mental/intelectual, o que representa um total de 23,9% da população brasileira.

Fontes destes dados e demais estatísticas pertinentes a pessoa com deficiência, inclusive em relação ao estado de Rondônia, podem ser encontrados neste endereço eletrônico: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/pesquisa/23/23612>.

## **ATRIBUIÇÕES/AÇÕES DA SEAS NA POLÍTICA DA PCD:**

- **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONDEF**

Dentre as atribuições desta SEAS, no que tange a Política Pública da Pessoa com Deficiência, destacamos a assiduidade e pontualidade na participação das reuniões mensais, por parte desta SEAS, em todas as reuniões realizadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEF, atualmente presidido pelo Sr. Antônio Carlos Berssane, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

A SEAS está estruturando, ainda, dois grandes projetos para atender parte das maiores necessidades e pleitos das pessoas com deficiência auditiva e as pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, a saber:

- **CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) COM IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (SEI Nº 0026.228390/2020-44)**

Trata-se de um Projeto que objetiva a emissão da Carteira de Identidade (RG) com Identificação da Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que contém o selo do autismo e informações referenciais de seu portador tais como se é alfabetizado e menor de idade.

Para sua elaboração, foi realizada uma pesquisa de estimativa, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), nos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia a fim de verificar quantos alunos em idade escolar possuíam diagnóstico de TEA em âmbito público estadual e municipal, e em escolas particulares, culminando a pesquisa com um total de 2.047 (Dois mil e quarenta e sete) alunos portadores do TEA.

Para sua execução, está sendo firmada parceria com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), por meio do Instituto de Identificação Civil e Criminal (IICC), com intuito de adquirir insumos e/ou materiais necessários para a confecção da Carteira de Identidade (RG) com Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de expedição gratuita, para atender a Lei 13.977 de 08 de janeiro de 2020 que institui a Carteira de Identificação da Pessoa Autista, sancionada e publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2020. Desta forma, competirá a SEAS a aquisição de insumos e, à SESDEC, a confecção da carteira. Atualmente, o Projeto está em fase de elaboração de material gráfico para divulgação e sua subsequente concretização.

O intuito desta medida visa fornecer meios para predefinir o atendimento prioritário no primeiro contato com os autistas sem haver a necessidade de submetê-los, ou seu responsável, a um trâmite burocrático moroso e desgastante. Através da identificação com o selo, o documento oficial oportunizará ao autista a praticidade de ser reconhecido e prestado atendimento condizente de maneira célere. Assim, o selo facilitará a identificação da prioridade que o autista requer nos atendimentos em

serviços públicos e privados, em especial nas áreas básicas que mais necessita, tal como na área da saúde, educação e assistência social.

- **DISTRIBUIÇÃO DE SABONETES (SEI nº 0026.119944/2021-02)**

Esta SEAS se empenha em assistir os públicos alvos de todas suas Políticas desde o início da pandemia por COVID-19. Dentre as ações de maior impacto, destacamos a distribuição gratuita de material higiênico (sabonetes) para diversas instituições, públicas e privadas, que atendem as populações com deficiência em quadro de vulnerabilidade.

Em 2021, esta SEAS articulou junto ao Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR o recebimento de uma doação de material de higiene (sabonetes) no montante de 45.036 (quarenta e cinco mil e trinta e seis) unidades, os quais foram distribuídos para 50 (cinquenta) instituições socioassistenciais que atendem os demandados das Políticas Públicas de Direitos Humanos no estado de Rondônia, destacando a distribuição de 7.992 (sete mil novecentos e noventa e dois) unidades de sabonetes para 15 (quinze) às entidades que atendem Pessoas com Deficiência em todo o território estadual, conforme quadro abaixo.

<b>ENTREGA DE SABONETES</b>	
<b>INSTITUIÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>PORTO VELHO</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	756
NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	432
<b>CANDEIAS</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	432
<b>ARIQUEMES</b>	
ASSOCIAÇÃO DE MÃOES DE AUTISTAS - AMAAR	432
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	432
<b>JARU</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	864
<b>URUPÁ</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	432
<b>ESPIGÃO DO OESTE</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	756
<b>SERINGUEIRAS</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540
<b>COSTA MARQUES</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540
<b>SANTA LUZIA</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540
<b>ALTA FLORESTA D'OESTE</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	432
<b>ALTO ALEGRE DOS PARECIS</b>	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540
<b>GUAJARÁ MIRIM</b>	
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI	432
<b>NOVA MAMORÉ</b>	

ENTREGA DE SABONETES	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	432
<b>TOTAL</b>	7.992

• DATAS COMEMORATIVAS

Ademais, visando gerar mais visibilidade às pautas das pessoas com deficiência no estado de Rondônia, esta SEAS divulga material gráfico nas plataformas digitais do Governo, quais sejam, o site oficial, *Facebook* e *Instagram*.

Seguem abaixo as datas divulgadas anualmente:

DIA	DATA COMEMORATIVA	AÇÃO
04/01	Dia Mundial do Braille A data de 4 de janeiro assinala o nascimento de Louis Braille, o criador do sistema de leitura e de escrita Braille, que permite através do toque facilitar a vida das pessoas invisuais e a sua integração na sociedade.	<a href="#">Publicação no site do governo estadual.</a> <a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
21/03	Dia Internacional da Síndrome de Down, data criada em 2006 pela organização <i>Down Syndrome International</i> a fim de conscientizar a sociedade para a inclusão da pessoa com síndrome de Down e dar visibilidade ao tema.	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
02/04	Dia Nacional da Conscientização sobre o Autismo, a data é definida como uma data voltada para a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
24/04	Dia Nacional da Língua de Sinais data criada para comemorar o uso e regulamentação da Libras (Língua Brasileira de Sinais) idioma necessário e uma e uma ferramenta para inclusão social. O dia 24 de abril foi escolhido porque é a data da publicação da <a href="#">Lei nº 10.436/02</a> , que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
16 a 22/05	Semana da Mãe Atípica - A Semana da Mãe Atípica, conforme seu fundamento legal na Lei nº 4.615/2019, visa a conscientização social para incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas, além estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica.	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
18/06	Dia do Orgulho Autista, foi instituído para esclarecer a sociedade sobre as características únicas das pessoas diagnosticadas com algum grau do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e busca normalizar a neurodiversidade, ou seja, o reconhecimento de que o funcionamento cerebral de algumas pessoas é diferente do que é considerado típico.	<a href="#">Publicação no Instagram -</a> <a href="#">Publicação no Facebook</a> <a href="#">Publicação no Site Institucional</a>
26/07	Dia do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). O Intérprete de Língua de Sinais (ILS) é o profissional responsável por prestar serviços à comunidade	<a href="#">Publicação no Instagram.</a>

	surda sendo a ponte de comunicação entre surdos e ouvintes através da língua de sinais	<a href="#">Publicação no Facebook.</a>
13/07	Dia da Consciência sobre o TDAH – Déficit de Atenção e Hiperatividade	<a href="#">Publicação no instagram.</a> <a href="#">Publicação no Facebook</a>
21 e 28/08	Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla - O objetivo é fazer com que a sociedade reflita sobre a questão da igualdade e inclusão da pessoa com deficiência.	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
21/09	Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, data criada com o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O preconceito e a inacessibilidade pública também são dois pontos centrais a serem debatidos durante esta data, sendo responsáveis por dificultar a vida dessas pessoas.	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
22/09	Dia Nacional do Atleta Paraolímpico data instituída via decreto de lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012. O esporte paralímpico no mundo se popularizou pelo pioneirismo e dedicação do Dr. Ludwig Guttmann, médico judeu alemão, que salvou do extermínio nazista, muitos outros judeus. Em 1948, nessa mesma cidade, ele organizou uma competição esportiva com os veteranos da Segunda Guerra Mundial, incluindo atletas da Holanda, caracterizando a competição como internacional. Surgiam, ali, os Jogos Paralímpicos.	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
26/09	Dia Nacional do Surdo data oficializada através do decreto de lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008. A escolha do 26 de setembro é uma homenagem à criação da primeira Escola de Surdos do Brasil, em 1857, na cidade do Rio de Janeiro, que atualmente é conhecida como INES (Instituto Nacional de Educação de Surdos).	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
06/10	Dia Mundial da Paralisia Cerebral, mais conhecida por PC. Esse dia tem como objetivo informar e conscientizar as pessoas sobre a paralisia cerebral.	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no Instagram.</a>
11/10	Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física data foi instituída pela Lei nº 2.795, promulgada em 15 de abril de 1981, cuja finalidade é promover a conscientização da sociedade sobre as ações que devem ser realizadas para garantir a qualidade de vida e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência física.	<a href="#">Publicação no Facebook.</a> <a href="#">Publicação no instagram.</a>
13/12	Dia da Pessoa com Deficiência visual, conforme o Decreto nº 51.045, de 26 de julho de 1961	Divulgação da data através de veículos de comunicação.
29/12	Dia "D" da Inclusão Social e Profissional, o dia tem como o objetivo fortalecer as políticas de empregabilidade, aproximando empresas e trabalhadores com deficiência e principalmente, promover a inclusão dessas pessoas e dos beneficiários reabilitados pela Previdência Social no mercado de trabalho.	Divulgação da data através de veículos de c

- **LEGISLAÇÕES**

Por fim, são diversas as legislações aplicáveis as pessoas com deficiência, dentre as quais podem-se citar as presentes no *rol* abaixo:

[LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994 Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual;](#)

[LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados \(IPI\), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências;](#)

[LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;](#)

[LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001 Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;](#)

[LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais \(Libras\);](#)

[LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004 Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;](#)

[LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia;](#)

[LEI Nº 1.939, 31 de JULHO DE 2008 - Cria Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais;](#)

[LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;](#)

[LEI 13.146/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015 – Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;](#)

[LEI nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência\);](#)

[DECRETO Nº 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001 Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;](#)

[Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;](#)

[LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\);](#)

[LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;](#)

[LEI DE Nº 2847, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012 - Institui o Sistema Estadual de Assistência a Pessoa Autista;](#)

[LEI Nº 4.615, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências;](#)

[LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 - Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 \(Lei Berenice Piana\), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista \(Ciptea\), e dá outras providências;](#)

[LEI Nº 4.941, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 - Dispõe sobre a instalação de placas em braille nas paradas de ônibus e seu roteiro de viagens nos terminais e rodoviárias do Estado de Rondônia.](#)

Quanto as principais normas para acessibilidade para deficientes, vide no sítio [https://www.deficienteonline.com.br/principais-normas-de-acessibilidade-para-deficientes\\_9.html](https://www.deficienteonline.com.br/principais-normas-de-acessibilidade-para-deficientes_9.html).

Por fim, apontamos o contato telefônico da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos (69) 98427-0502, e o contato eletrônico da Gerência de Proteção Global: [gpg.seas@gmail.com](mailto:gpg.seas@gmail.com) para

demais esclarecimentos de dúvidas.

Atenciosamente,

**RAYNA ANDRESSA CARDOSO DIAS**

Gerente de Proteção Global

Elaborado por: Bruna Isabele da Cruz Almeida – Assessora da Política de Pessoa com Deficiência.  
Revisado por: Rayna Andressa Cardoso Dias - Gerente de Proteção Global.  
Ana Carolina Marques de Amorim Gondim Assunção - Coordenadora Estadual de Direitos Humanos.



Documento assinado eletronicamente por **Rayna Andressa Cardoso Dias, Gerente**, em 11/11/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021730409** e o código CRC **1C007E68**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0026.476437/2021-65

SEI nº 0021730409